



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 00000616/2023

**OBJETO:** "Contratação de serviço técnico/jurídico/legislativo de assessoria/consultoria para atualização da Lei Orgânica do Município de Catanduva/SP e o Regimento Interno da Câmara Municipal".

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CATANDUVA/SP E PERES, RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS .**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Catanduva/SP, CNPJ 51.840.544/0001-00, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Pr055.825.938-37, de ora em diante denominada, pura e simplesmente Câmara Municipal, de outro lado, a empresa PERES, RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.041.791/0001-17, com sede Avenida Cesário Alvim, nº 818, Sala 1215, Andar 12, Centro, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr Gabriel Silva Peres, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 071.377.976-44, inscrito na OAB/MG nº 139.376, na qualidade de sócio administrador, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 00000616/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

"Contratação de serviço técnico/jurídico/legislativo, de assessoria/consultoria para atualização da Lei Orgânica do Município de Catanduva e o Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal e demais legislações".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias: FP: 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas e da C.E: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até 120 (cento e vinte) dias,

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone ( 0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor global do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e os pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que alinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, observando estritamente ao estipulado no objeto deste instrumento;
2. Fazer com que a equipe técnica mínima participe da prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal;
3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
4. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
5. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Câmara Municipal vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que a Câmara Municipal recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
7. Ressarcir a Câmara Municipal por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da contratada na execução do contrato ou ainda tributos, impostos, taxas etc., que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
8. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da Câmara Municipal para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto; não utilizando, exceto mediante prévia e expressa anuência da Câmara Municipal, qualquer nome, marca, logotipo,

símbolo ou imagem de propriedade da Câmara Municipal;

9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e
10. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à Câmara Municipal, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Câmara Municipal;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal procederá à fiscalização e acompanhamento de toda a execução do contrato através da Controladoria Interna,

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E PRAZO**

A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações da Controladoria Interna, sendo que o início dos serviços se dará em até 03 dias da assinatura do contrato .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato de forma motivada nos termos do art 137 e seguintes da lei federal 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Catanduva/SP, ficando a critério exclusivo da CAMARA MUNICIPAL a opção de eleição do Foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

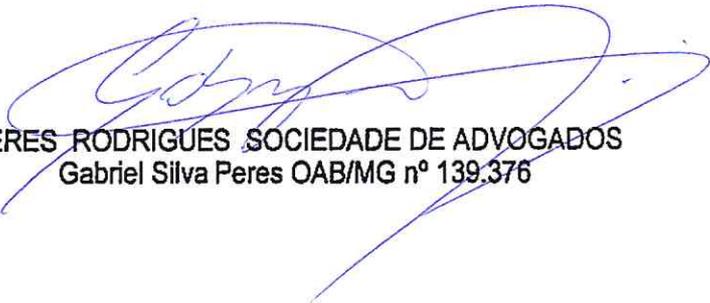
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da CÂMARA, e a terceira via entregue à CONTRATADA.

Catanduva/SP, 17 de Fevereiro de 2023

  
Marcos Aparecido Ferreira



Presidente



PERES RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Gabriel Silva Peres OAB/MG nº 139.376

Testemunhas:

---

NOME:  
RG/CPF Nº

---

NOME:  
RG/CPF Nº

---